

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Fe/11/1752/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARCIA REGINA XIXA DE SANTANA, matrícula nº “114762701-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2023, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 11/12/2024 a 25/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.491/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/11/1753/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELLEN CRISTINA VIEIRA DE PINHA BRAGA, matrícula nº “114777895-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres do ano de 2024, nos termos do artigo 47, § 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 18/11/2024 a 02/12/2024, em conformidade com o Parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 4.431/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 45, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município publica o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO:

Art. 1º. A Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados constitui modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com a administração municipal.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica no âmbito do Município de Dourados serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (COREME).

§ 1º. A COREME ficará administrativamente vinculada ao Núcleo de Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (NES/SEMS).

§ 2º. A COREME estará subordinada à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º. O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de Programa de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato formal, com a finalidade de organizar, dirigir, orientar e supervisionar a Residência Médica.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COREME E SEUS MEMBROS:

Art. 4º. A COREME será composta por:

I - Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II - O Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes por programa e por ano de Residência; e

IV - Um médico especialista representante da gestão.

RESOLUÇÕES

§ 1º. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º. Os mandados do Coordenador e vice Coordenador tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva ao cargo, se reeleitos.

Art. 5º. Compete à COREME:

- I – Planejar, acompanhar e avaliar a criação e execução de Programas de Residência médica na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e, ainda, opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica em curso ou a serem credenciados;
- II - Analisar e definir o aumento do número de vagas a ser oferecido pelos Programas existentes de Residência Médica;
- III - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e seus Diretores a proposta do número de vagas para o exercício seguinte para que seja autorizada;
- IV – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica da Instituição, de acordo com as normas em vigor;
- V - Dar parecer sobre os pedidos de estágios de Residência médica nos serviços de saúde do Município, em consonância com a política de ensino e serviço da Secretaria de Saúde;
- VI - Avaliar periodicamente os Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, bem como emitir parecer sobre novas Residências a serem implementadas e o número de vagas ofertadas;
- VII - Participar das reuniões das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
- VIII - Julgar as transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, sem prejuízo da competência dos Diretores de Departamentos da Secretaria de Saúde ou dos hospitais, comunicando o fato aos responsáveis para a aplicação de medidas regulamentares;
- IX - Julgar e propor ao Coordenador da COREME soluções sobre casos omissos neste Regimento;
- X - Efetivar as matrículas dos residentes admitidos e promovidos;
- XI - Propor medidas visando o aprimoramento da Residência Médica;
- XII – Propor alterações do presente Regimento Interno;
- XIII – Emitir certificados de conclusão de Programa de médicos residentes.

Art. 6º. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo Único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de uma reunião extraordinária, devendo esta ser agendada pelo coordenador no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da formalização da solicitação.

Art. 7º. A COREME deverá dispor na Secretaria Municipal de Saúde (SeMS) de Dourados de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para instalação e funcionamento desta Comissão.

Art. 8º. As decisões da COREME serão tomadas em votação por maioria simples, cabendo ao Coordenador apenas o voto de desempate.

Art. 9º. O Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e vinculado a um dos programas de residência médica da instituição, será eleito pelo conjunto de supervisores de Programas de Residência médica.

§ 1º. O Coordenador da COREME é autoridade em matéria administrativa da COREME.

§ 2º. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, se reeleito.

Art. 10º. Compete ao Coordenador da COREME:

- I – Coordenar as atividades da COREME;
- II - Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME;
- III - Propor a realização de estudos e projetos de interesse das Residências Médicas;
- IV - Representar a COREME em qualquer foro;
- V - Encaminhar à Gestão do Município e dos serviços de saúde as informações pertinentes, decisões e relatórios sobre os Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- VI – Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;
- VII – Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre o Programa de Residência médica.

Art. 11º. O Vice - Coordenador da COREME, médico especialista integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e vinculado a um dos programas de residência médica da instituição, será eleito pelo conjunto de supervisores de Programas de Residência médica, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, se reeleito.

Art. 12º. Compete ao Vice Coordenador da COREME:

- I – Substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 13º. Cada Programa de Residência será gerido por um Supervisor, que deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. São atribuições dos Supervisores:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME, bem como representar o Programa de Residência médica nas reuniões;
- II – Auxiliar na supervisão do Programa de Residência médica que representa;
- III – Mediar a relação entre o Programa de Residência médica e a COREME;
- IV - Organizar as escalas da Residência nos Programas, das atividades científicas, reuniões clínicas e a Programação dos estágios obrigatórios;
- V - Encaminhar anualmente à COREME a Programação teórica e prática do ano seguinte, até o dia 31 de dezembro;
- VI - Pactuar cenários de prática com os representantes da Secretaria de Saúde;
- VII - Controlar a frequência dos Médicos Residentes, encaminhando relatório mensal à COREME;

RESOLUÇÕES

- VIII - Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;
- IX - Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- X - Avaliar o desempenho dos residentes no Programa, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM vigentes;
- XI - Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- XII - Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes.

Art. 14º. Cada Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com profissionais médicos especialistas, integrantes do corpo docente da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, denominados Preceptores dos Residentes, designados no projeto pedagógico do Programa.

Art. 15º. É garantida ao residente a supervisão direta e indireta, presencial, nas unidades cenário de prática por médico especialista da área do estágio, que cumpra carga horária compatível com a permanência dos residentes na atividade, comprovada através de vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço designado, e que tenha disponibilidade para a realização das atividades de preceptoria, cumulativas ao exercício da sua função.

Parágrafo Único. São atribuições dos Preceptores dos Residentes:

- I - Participar da elaboração e aplicação do conteúdo teórico e prático dos cenários de prática do Programa de Residência Médica ao qual estiver vinculado;
- II - Cumprir e supervisionar o cumprimento pelos residentes das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Médica;
- III - Orientar, em conjunto com os demais preceptores e membros da equipe técnica, as diversas atividades dos médicos residentes;
- IV - Supervisionar e atestar a frequência dos médicos residentes nos estágios e atividades em que estiver responsável pela supervisão;
- V - Realizar as atividades de avaliação dos residentes que estiverem sob sua orientação, de acordo com as normas e prazos determinados pela COREME.

Art. 16º. A COREME contará ainda com 01 (um) representante dos médicos residentes de cada ano, por Programa de Residência, regularmente matriculado em Programa de Residência médica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

Parágrafo Único. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução da supervisão dos Programas de Residência médica;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 17º. Compete ao representante da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados:

- I - Representar a Instituição nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução da supervisão dos Programas de Residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME:

Art. 18º. A eleição do Coordenador e vice Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica da eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição, de acordo com as instruções divulgadas pela COREME;
- III - A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;
- IV - Caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um preceptor médico membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de desempate.

Parágrafo Único. O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e vice Coordenador da COREME.

Art. 19º. Os mandatos do Coordenador e vice Coordenador têm duração de dois (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, se reeleitos.

Art. 20º. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois (dois) anos, sendo permitida a recondução sucessiva ao cargo, a critério da instituição credenciadora.

§1º. A diretoria da instituição pode, através de critérios próprios, solicitar a substituição do membro representante.

Art. 21º. O representante dos médicos residentes de cada Programa por ano de Residência, e seus suplentes, serão indicados pelos seus pares através de eleição para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, se reeleito.

§ 1º. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição e não estar cumprindo, ou ter cumprido, processo disciplinar no PRM.

§ 2º. Caso o representante dos médicos residentes se desvincule do PRM por qualquer motivo, este será substituído automaticamente por seu suplente e, se necessário, será solicitada a indicação de novo representante pelos residentes através de eleição.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLHA E DO MANDATO DO SUPERVISOR DO PRM:

Art. 22º. A eleição do Supervisor do PRM deverá respeitar os seguintes critérios:

- I - A escolha do Supervisor do Programa será realizada em reunião exclusiva para este fim, convocada pelo Coordenador da COREME, com 30 dias de antecedência;
- II - A inscrição dos candidatos a supervisor será feita no início da reunião, com votação simples;
- III - São elegíveis ao cargo de Supervisor os preceptores médicos especialistas que estiverem devidamente vinculados ao PRM na data da convocação da eleição;
- IV - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de desempate;
- V - O mandato do Supervisor do Programa terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, através de eleição.

RESOLUÇÕES

Art. 23º. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo ao PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e à CNRM, em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM, serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, convocadas pela COREME, com ciência dos preceptores do PRM na forma deste Regulamento, em no máximo 30 (trinta) dias após a vacância do cargo.

§ 2º Não serão cumulativos o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador ou Vice Coordenador da COREME podem assumir, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, cumulativamente o cargo de supervisor do PRM, até a substituição efetiva do supervisor, através de eleição.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES:

Art. 24º. O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando as normas vigentes e o edital de seleção elaborado pela Comissão de Elaboração e Aplicação, aprovados pela COREME.

Art. 25º. A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME e composta, minimamente, por:

I – Presidente da Comissão de Seleção (Coordenador da COREME);

II – Supervisor do PRM;

III – Representante do Núcleo de Educação em Saúde – Indicado pela SeMS;

IV – Representante da Instituição Parceira – indicado pela instituição parceira Fiocruz.

Art. 26º. Compete à Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos:

I - Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente, conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;

II – Supervisionar a aplicação de todas as etapas do processo seletivo dos PRM;

III - Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;

IV - Elaborar instruções e oferecer treinamento para os colaboradores envolvidos nos processos de seleção;

V – Garantir a confiabilidade, isonomia e regularidade do processo seletivo;

VI - Propor e/ou aprovar medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatas à Residência Médica.

Parágrafo Único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico de profissionais de instituições parceiras ou conveniadas.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES E DAS AVALIAÇÕES DOS RESIDENTES:

Art. 27º. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março a 28 de fevereiro do segundo ano seguinte, salvo quando houver necessidade de complementação de carga horária pelo residente, determinados pela COREME.

Art. 28º. A carga horária do Programa, em respeito às normas determinadas pela legislação vigente, é de até 60 horas semanais, sendo 48 horas semanais destinadas a atividades práticas e relacionadas à assistência e 12 horas semanais de atividades teóricas divididas entre as aulas teóricas e atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acordo com a semana padrão do residente, que deverá ser aprovada pela COREME.

§ 1º A semana padrão do residente pode passar por adaptações às realidades locais, dependendo da estrutura, do processo de trabalho implementado e das características locais. As adaptações devem respeitar a Resolução da CNRM nº1, de 25 de maio de 2015, devendo ser aprovadas pela COREME em reunião posterior a implementação da mesma.

Art. 29º. Os residentes, durante o segundo ano de Residência Médica (R2), poderão realizar estágio optativo em serviço externo, com duração de 30 (trinta) dias corridos, respeitando as normas a seguir:

I – A solicitação do estágio deve ser formalizada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência a data de início do estágio, de acordo com as instruções definidas pela Coordenação do PRM, para apresentação e aprovação da COREME;

II – Os estágios devem ter relevância para a formação do Médico de Família e Comunidade, em áreas correlatas à prática da Atenção Primária em Saúde;

III – O período destinado para a realização dos estágios externos será definido pela Coordenação do PRM, de forma a não causar impacto na assistência das Unidades de Atenção Primária as quais os residentes estão vinculados;

IV - Eventuais alterações de períodos e trocas devem ser formalmente solicitadas previamente, com a devida justificativa e autorizadas pela COREME;

V – O Serviço escolhido pelo residente para o estágio optativo deve contar com a presença de um Profissional Médico Especialista com disponibilidade voluntária para orientar, supervisionar e avaliar as atividades executadas no local e que cumpra carga horária compatível com a permanência do residente no estágio, sendo a mesma comprovada através de vinculação ao CNES do serviço de saúde;

VI – A Carga Horária do estágio optativo deve ser correspondente a carga horária das atividades regulares do PRM, respeitando a proporcionalidade entre atividades práticas e teóricas;

VII – O residente que não escolher nenhum serviço para o período de estágio optativo pode solicitar a indicação da coordenação de opções para o cumprimento da carga horária determinada para esta atividade ou permanecer na unidade de referência das atividades regulares do PRM, sendo facultado ao mesmo o direito da escolha.

Art. 30º. No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios e instrumentos aprovados pela COREME, detalhados no Manual de Orientações para Avaliação dos Médicos Residentes.

Art. 31º. As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Art. 32º. Para promoção e aprovação do residente será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão da Residência (TCR) para a plena aprovação do residente ao final do PRM, segundo as normas estabelecidas pela COREME através de publicações específicas.

RESOLUÇÕES

Art. 33º. Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito, a execução dos Programas cumpridos.

Art. 34º. Até o dia 15 de fevereiro, os Supervisores dos Programas encaminharão à COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de promoção ou expedição de Certificados.

Art. 35º. A promoção e aprovação do residente dar-se-á em decorrência do atingimento dos critérios de suficiência, conforme detalhado no Manual de Orientações para a Avaliação de Residentes Médicos e cumprimento da carga horária obrigatória do PRM, obedecendo os critérios previstos na legislação vigente.

Art. 36º. Aos Médicos que, por qualquer motivo, não concluírem a Residência Médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

Art. 37º. Os Médicos terão direito ao certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.

§ 1º. O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do Art. 6º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

§ 2º. O certificado de conclusão será registrado pela COREME no Sistema de Cadastro da CNRM, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES:

Art. 38º. Os residentes terão direito a:

- I - Bolsa de estudo mensal, cujo valor será determinado de acordo com Legislação vigente, com possibilidade de complementação do valor da mesma;
- II - Alimentação fornecida pelas unidades de saúde vinculadas ao Programa de Residência Médica, exceto quando houver complementação adicional do valor da bolsa básica definida pela legislação, para a Residência médica;
- III – 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, previstos em escala, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- IV – Licença por motivo de casamento, pelo prazo de 08 (oito) dias, e licença por falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendentes, madrastra ou padrasto, descendentes, enteados e irmãos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do evento;
- V - Licença paternidade por 05 (cinco) dias, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VI - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 36 semanas de gravidez, conforme Lei nº 12.514, de 2011;
- VII - Licença médica.

§ 1º. Nos casos de licença médica, fica estabelecido o prazo de 24 horas úteis para apresentação de atestado ou documento que justifique a ausência, para o preceptor direto, supervisor de preceptoria e gestão local (Diretor) da unidade de saúde, que deverão comunicar imediatamente a Supervisão do PRM, através da secretaria acadêmica.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade, o atestado pode ser apresentado por meios digitais ou entregue por terceiros, sendo a apresentação da versão física original obrigatória assim que houver possibilidade, para arquivamento do documento pela Coordenação do PRM e pelo NES/SeMS.

Art. 39º. Os Coordenadores dos Programas deverão alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

Art. 40º. Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa:

- I - Por motivo de doença;
 - II - Pedido do Bolsista (por motivos pessoais e particulares).
- § 1º. A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada e aprovada pela COREME.

§ 2º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§ 3º. Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I deste artigo, quando por período superior a 15 (quinze) dias, deve-se respeitar as normas de Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. Nos casos de afastamento voluntário, o retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido na COREME, cabendo à Comissão designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

§ 5º. Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º. Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COREME.

§ 7º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado.

§ 8º. Caso o mesmo não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção do afastamento, o residente será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica e a vaga destinada à concorrência externa.

§ 9º. Há previsão da liberação de Médicos Residentes para participação em Congressos, Jornadas científicas e outros cursos de atualização, desde que respeitadas as seguintes normas:

- I – O Médico Residente poderá se afastar por até 8 (oito) dias úteis, por ano, para a participação em eventos científicos;
- II – A participação deverá ser solicitada formalmente à coordenação do PRM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, após a autorização do preceptor direto, supervisor de preceptoria e gestão local;
- III – Os eventos devem ter temática relevante à atuação da especialidade;
- IV – Os custos de transporte, inscrições e hospedagem ficam sob responsabilidade do profissional solicitante;
- V – A liberação do Profissional deve respeitar critérios técnicos, com o objetivo de não causar impacto na assistência das unidades e a outras atividades prioritárias do PRM, sendo o residente e seu preceptor direto responsáveis pela adequação das escalas e substituições, porventura necessárias;
- VI – Haverá prioridade para liberação dos profissionais que tiverem trabalhos aprovados para apresentação, participação como palestrante e os que estiverem no segundo ano de Residência, respectivamente;
- VII – Ao médico residente é garantida a disponibilidade presencial de preceptor médico, preferencialmente especialista na área de atuação, nos serviços que serão cenário das atividades práticas, durante todo o cumprimento de sua carga horária prática. Esta disponibilidade deve ser comprovada através de vinculação ao CNES dos serviços citados.

RESOLUÇÕES

§ 10º. Durante a atuação nas Unidades de Atenção de Primária, em casos pontuais e específicos, motivados por urgências ou emergências médicas, em atendimentos domiciliares ou se for necessário ausência ou deslocamento temporário de profissional médico para transferências de pacientes, o residente pode, com autorização do preceptor direto, manter a execução das atividades práticas, com suporte remoto dos demais preceptores. Nesse caso a supervisão do PRM deve ser imediatamente informada para providenciar apoio e a substituição do profissional. Nos estágios optativos, da atenção especializada, secundária e terciária, a disponibilidade de preceptoría deve ser integral.

Art. 41º. Se houver necessidade de reposição de carga horária das atividades teóricas, a reposição pode ser realizada através da realização de módulos opcionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem ou cursos livres disponíveis na UNA-SUS, com carga horária compatível e temas relevantes à APS, desde que a necessidade de reposição não exceda 5% da carga horária teórica total do PRM. A compensação da carga horária não pode ser realizada antecipadamente, de modo que o residente fique com carga horária positiva. A declaração de conclusão deve ser apresentada à supervisão e aprovada pela COREME.

Art. 42º. Para a reposição de carga horária de atividades práticas, a mesma pode ser realizada na unidade básica, através de organização com o preceptor e supervisor de preceptoría local, quando não exceder 1% (um por cento) da carga horária prática total prevista para o ano de Residência e não for relativa a faltas em estágios realizados em serviços externos, especializados ou da atenção terciária. Nestes casos, a reposição precisa ser aprovada pela COREME, que determinará o período e forma da reposição.

Art. 43º. Dos Médicos Residentes será exigido:

I - Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, Regimento Interno dos hospitais e do Corpo Clínico, das Unidades onde cumprem os estágios e do Código de Ética Médica;

II – Cumprimento integral da jornada exigida pela CNRM;

III - Cumprimento e dedicação as atividades propostas pelos Programas;

IV - Assiduidade e pontualidade;

V - Cumprimento rigoroso deste Regimento;

VI - Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em atividade de plantão, com comunicação o mais breve possível ao seu preceptor e/ou supervisor e expressa autorização deste;

VII - Bom relacionamento com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e preceptores;

VIII - Uso do uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas dentro dos serviços da Rede Municipal ou conveniadas.

IX – Entrega das atividades teóricas, relatórios e trabalhos solicitadas pelo PRM, dentro dos prazos divulgados.

X – Responsabilização no cuidado ofertado aos pacientes adstritos à sua equipe vinculada, participação em reuniões de equipe, técnicas e gerais, treinamentos e capacitações, sempre que for determinado por seu preceptor.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES:

Art. 44º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer qualquer infração considerada leve e que não cause prejuízo ao PRM, ao serviço de saúde ou a terceiros.

§ 2º. A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL será aplicada pelo preceptor do Médico Residente e comunicada, através de formulário específico para tal, à supervisão do PRM. O preceptor e residente envolvidos devem assinar o formulário e, caso haja recusa do profissional notificado, solicita-se a assinatura de uma testemunha (idealmente o supervisor de preceptoría).

§ 3º. São consideradas infrações leves:

I – Atraso não justificado superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 1 hora nas atividades do PRM;

II – Não utilização de itens de identificação obrigatórios (uniforme e crachá);

III – Ausência nas atividades teóricas obrigatórias previstas pelo PRM, sem justificativa aceitável;

IV – Não realizar o registro diário dos horários de entrada e saída, em sua folha de frequência.

V – Não realizar a entrega de trabalhos ou atividades teóricas solicitadas por preceptores, pelo programa ou previstas em módulos do AVA.

§ 4º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer qualquer infração que comprometa, ainda que parcialmente, o desenvolvimento do Programa de Residência Médica ou das atividades assistenciais do serviço, desde que esta não seja considerada como falta grave ou ao residente que reincidir em infração considerada leve, desde que o profissional já tenha recebido a sanção de advertência verbal.

Art. 45º. A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, na presença do preceptor direto e do profissional notificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser registrada em ata da COREME e no cadastro do residente, que será cientificado.

Art. 46º. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que incorrer em falta grave ou for reincidente em infração que já tenha sido penalizada com advertência por escrito.

Parágrafo único. Quando ocorrer infração passível de punição por suspensão, o preceptor ou supervisor de preceptoría devem comunicar formalmente e por escrito, no menor prazo possível, a Supervisão do PRM, que solicitará reunião extraordinária e deliberação dos fatos pela COREME. É atribuição exclusiva da comissão a aplicação da pena de SUSPENSÃO e a determinação do período de afastamento, respeitando o período máximo de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 47º. A pena de suspensão será deliberada e aplicada pela COREME, após conclusão de sindicância instaurada pelo Coordenador da Comissão. Ao residente envolvido é garantido o pleno direito de defesa, durante a realização da apuração dos fatos e durante a reunião da comissão para definição da penalização. Em todos os casos a defesa deve ser apresentada por escrito, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

§ 1º. Fica a critério do Coordenador da COREME a indicação do profissional ou dos profissionais responsáveis pela realização da sindicância. A comissão deve ter obrigatoriamente, ao menos 01 (um) médico especialista integrante do corpo docente da instituição. Os profissionais indicados não podem estar diretamente envolvidos com os fatos que serão apurados.

RESOLUÇÕES

§ 2º. Define-se o prazo de até 15 (quinze) dias para apuração e apresentação do relatório, prorrogáveis por igual período, através de autorização do Coordenador da comissão, após solicitação dos responsáveis pela apuração.

§ 3º. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão, o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 4º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do profissional notificado, conforme o caso.

§ 5º. Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I - Reincidir em falta grave;
- II - Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 06 (seis) meses;
- III - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas.

§ 6º. Constituem agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;
- III - Ação premeditada;
- IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos, normas e rotinas);
- V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§ 5º. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste Art. será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 48º. São consideradas faltas graves:

- I - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento dos campos de prática (Unidades de Saúde dos três níveis de atenção – primária, secundária e terciária);
- II - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- IV - Faltar plantão sem justificativa;
- V - Ausentar-se das atividades do PRM sem autorização prévia dos superiores e Coordenadores, principalmente se a ausência provocar desassistência ou interrupção (ainda que temporária) na oferta de serviços assistenciais;
- VI – Alterar, falsificar ou ocultar documento relacionado às atividades do PRM (folhas de frequência, atestados, prontuários, declarações ou relatórios);
- VII – Praticar atos com imperícia, imprudência ou negligência;
- VIII – Cometer infrações que causem prejuízo importante ou irreparável ao PRM ou às atividades assistenciais às quais estiver vinculado;
- IX - Descumprir tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- XI - Ausentar-se, de forma não justificada, do Programa de Residência Médica por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- XII - Todas as infrações que causarem prejuízo importante ao andamento do Programa de Residência Médica, que prejudiquem o funcionamento do Serviço ou que exponham usuários ou colaboradores a riscos.
- XIII – Cometer infrações que evidenciem que o Residente seja incompatível com a as atividades da PRM, que exponham usuários e outros colaboradores a risco ou causem danos materiais, físicos ou psicológicos;
- XI - Desferir agressões físicas ou verbais dirigidas a residentes, demais colaboradores ou a qualquer outra pessoa, que ocorra durante o cumprimento da carga horária do Programa ou nas dependências dos serviços destinados às atividades do PRM.

Art. 49º. As transgressões disciplinares reincidentes ou graves serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Art. 50º. A pena de exclusão será deliberada e aplicada pela COREME, após conclusão de sindicância instaurada pelo Coordenador da Comissão. Ao residente envolvido é garantido o pleno direito de defesa, durante a realização da apuração dos fatos e durante a reunião da comissão para definição da penalização. Em todos os casos a defesa deve ser apresentada por escrito, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

§ 1º. Fica a critério do Coordenador da COREME a indicação do profissional ou dos profissionais responsáveis pela realização da sindicância. A comissão deve ter obrigatoriamente, ao menos 01 (um) médico especialista integrante do corpo docente da instituição. Os profissionais indicados não podem estar diretamente envolvidos com os fatos que serão apurados.

§ 2º. Define-se o prazo de até 15 (quinze) dias para apuração e apresentação do relatório, prorrogáveis por igual período, através de autorização do Coordenador da comissão após solicitação dos responsáveis pela apuração.

§ 3º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma, através de documento por escrito, entregue presencialmente ou através de meio eletrônico, de acordo com as orientações informadas na ocasião da notificação.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRECEPTORES:

Art. 51º. O corpo docente regular de preceptores médicos lotados nas Unidades de Atenção Primária vinculadas ao PRM deve ser composto por profissionais com vínculo empregatício com a Instituição credenciadora do PRM (SeMS), aos quais são garantidos os direitos trabalhistas e deveres estabelecidos pela legislação e normas vigentes.

§ 1º Os preceptores responsáveis pela supervisão dos estágios externos em serviços especializados ou terciários não precisam, obrigatoriamente, de vínculo empregatício com a Instituição credenciadora do PRM.

Art. 52º. A função de preceptor é cumulativa ao cargo contratado e deve ser desenvolvida em paralelo às funções profissionais previstas para a categoria profissional, segundo as normativas em vigor, sendo respeitadas as condicionalidades para o exercício das funções de preceptor.

Art. 53º. É obrigatória a realização de atividades de supervisão, orientação e avaliação com os residentes e a semana padrão do médico preceptor deve ser organizada de forma a contemplar a realização das atividades assistenciais, as administrativas e as relativas à docência.

§ 1º A realização de atividades pedagógicas deve ser assegurada durante a Carga horária semanal e o número de preceptores vinculados aos serviços, que são cenários para as atividades práticas, deve ser compatível com a oferta de serviços assistenciais, supervisão presencial e orientação técnica dos residentes e participação nas atividades externas propostas para o PRM, estando de acordo com a legislação vigente, sendo comprovados através de vinculação ao CNES do serviço de saúde cenário de prática.

RESOLUÇÕES

§ 2º As Unidades de Atenção Primária, cenários de prática do PRM não podem contar com carga horária de preceptores, vinculados no CNES, inferior ao total de horas de atividade práticas desenvolvidas pelos residentes neste serviço, de forma a garantir a supervisão integral da atuação do profissional em especialização.

Art. 54º. Os Médicos Preceptores do PRM terão as atividades relacionadas a preceptoria avaliadas de forma contínua e regular pela supervisão do PRM, com o auxílio dos supervisores locais de preceptoria, sendo garantido o feedback regular e sigiloso, realizado pelos supervisores locais e pela supervisão do PRM.

§ 1º. Semestralmente, ocorrerá uma avaliação estruturada de todos os preceptores do PRM, realizada pela supervisão do PRM, utilizando os instrumentos aprovados pela COREME, realizada com auxílio dos supervisores locais de preceptoria, com posterior feedback e realização de orientações ao preceptor avaliado pela supervisão do programa.

§ 2º. Fica a critério da COREME, revisar os instrumentos e definir os critérios de suficiência para a avaliação semestral dos preceptores, bem como definir prazo para reavaliação de preceptores que não atingirem os critérios de suficiência nestas avaliações.

Art. 55º. O profissional que esteja atuando na função de preceptoria pode, caso não atinja os critérios de suficiência por 2 (duas) avaliações seguidas, ser desligado da função de preceptor. Neste caso, o mesmo será colocado à disposição do Núcleo de Recursos Humanos da SeMS, ficando a critério da gestão municipal a recolocação do mesmo em unidades não vinculadas ao PRM.

§ 1º. Também poderá ocorrer desligamento dos profissionais atuando nas funções de preceptoria por questões técnicas ou disciplinares, após formalização do pedido pela supervisão do PRM à COREME e autorização desta.

Art. 56º. Caso o profissional atuando na função de preceptor opte por se desligar ou se afastar de forma planejada da função, por período superior a 07 (sete) dias, a supervisão do PRM deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos casos de desligamento do PRM ou afastamento da função que supere 30 (trinta) dias, a bolsa de incentivo à atividade de preceptoria poderá ser suspensa até o retorno do profissional às atividades ou cancelada, se for o caso.

§ 2º. Profissionais anteriormente desligados por questões disciplinares ou por avaliação insuficiente não poderão ser admitidos novamente para a função de preceptor do PRM, tornando-se inadmissível a sua inscrição em futuros processos seletivos para o desempenho desta função.

§ 3º. Nos casos de desligamento ou afastamento voluntário, o retorno à função depende da disponibilidade do cargo e da avaliação de critérios técnicos pela coordenação do PRM.

CAPÍTULO X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 57º. Em situações não previstas neste Regimento, o Coordenador da COREME deverá convocar os integrantes da Comissão para ouvi-los e estabelecer resolução para as mesmas.

Art. 58º. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela COREME e sua publicação.

Art. 59º. Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME e aprovação do Secretário de Saúde.

Parágrafo Único – A deliberação citada no Art. 49º será realizada em sessão plenária com presença mínima e aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME.

Art. 60º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 61º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de novembro de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 082/2024/CVP/SEMED

“Divulga o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média obtida no Boletim de Avaliação Semestral do Profissional do Magistério Público Municipal, referente aos anos de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, Secretário Municipal de Educação de Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Artigo 16 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007 e complementando-a, com o Artigo 46 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, regulamentada conforme a RESOLUÇÃO Nº088/2018/CVP/SEMED, publicado no Diário Oficial nº 4.748 em 18 de Outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o encerramento do Estágio Probatório com as pontuações e a média da Profissional do Magistério Público Municipal JULIANE CAROLINE MAMEDIO DOS ANJOS, matrícula nº 114775739-1, referente aos períodos de Novembro de 2021 a Novembro de 2024, conforme tabela abaixo.

PONTUAÇÕES E MÉDIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO										
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2021 A NOVEMBRO DE 2024										
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	PERÍODO						TOTAL	MÉDIA
			1º	2º	3º	4º	5º	6º		
114775739-1	Juliane Caroline Mamedio dos Anjos	10/11/2021	265	265	265	265	265	265	1.590	265

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de Novembro de 2024.

Silvia Hiroko Sonoda Matsubara
Presidente da CVP

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação